



Convocação de Assembleia Geral

PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM, com sede em Rua Paraná, nº 22, Bairro Saúde, Mogi Mirim - SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por Jean Carlos Bida Biazotto, CONVOCA através do presente edital, todos os demais Associados para a Assembleia Geral ordinário/extraordinária, que será realizada em , Novembro dia 25/11/2021, às 08:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura do Estatuto da Associação
- Votação dos cargos que irão compor a Associação

Mogi Mirim/SP, 12 de novembro de 2021.



Jean Carlos Bida Biazotto

CPF: 413.415.568-16



## Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Beneficente Sem Fins Lucrativos

### Plante o Bem Sem Olhar a Quem

Ata da Assembleia Geral de fundação da Associação Beneficente "Plante o Bem Sem Olhar a Quem", realizada em 25 de Novembro de 2021, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº 22, Bairro Santa Cruz, com início às 08:00 horas, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; b) eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. Jean Carlos Brida Biazotto e para secretariá-la a Sra. Camila Biazotto Dovigo. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social. Para tanto, solicitou a Sra. Jeniffer Brida Biazotto Avila, integrante da comissão responsável pela elaboração da minuta do estatuto, que distribuisse aos presentes cópias do texto, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas:

Presidente: Jean Carlos Brida Biazotto, brasileiro, solteiro, Operador II, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Bairro Saúde, Mogi Mirim - SP, portador do RG: 48.847.762-7 e inscrito no CPF: 413.415.568-16;

Vice-Presidente: Antonio Carlos de Souza Felix, brasileiro, casado, Empilhadeirairo, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bruno, nº 160, Bairro Parque das Laranjeiras, Mogi Mirim - SP, portador do RG: 45.133.096-1 e inscrito no CPF: 360.142.538-66;

Primeiro Secretário: Camila Biazotto Dovigo, brasileira, solteira, Assistente de Suporte, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 12, Bairro Saúde, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 53.496.886-7 e inscrita no CPF: 440.844.108-29;

Segundo Secretário: Carolina Fossa, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua José Nicolucci, nº 36, Bairro Jardim Getulio Vargas, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 34.204.786-3 e inscrita no CPF: 330.165.888-11;

Primeiro Tesoureiro: Alessandra Cristina Ferrari, casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Honorio Bonatti, nº 72, Bairro Jardim Santa Ana III, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 33.291.270-X e inscrita no CPF: 295.104.428-36;

Segundo Tesoureiro: Jeniffer Brida Biazotto Avila, brasileira, casada, Assistente Financeiro, residente e domiciliada na Rua Orivaldo Donega, nº 101, Bairro Parque Real II, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 41.046.130-1 e inscrita no CPF: 354.334.588-57.

Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade e mediante aclamação, foram eleitos, como titulares, os Srs.: Thaina Brida Vicente, brasileira, solteira, Autônoma, residente e domiciliada na Avenida Carolina Mazotti, nº 297, Bairro Jardim Tropical, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 54.132.669-7 e inscrita no CPF: 427.220.378-90; Marilisa Aparecida Brida Biazotto, brasileira, casada, Empregada Doméstica, residente e domiciliada na Rua Orivaldo Donega, nº 101, Bairro

Parque Real II - Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 05/21  
Mogi Mirim SP

Parque Real II, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 11.985.155-6 e inscrita no CPF: 171.957.328-00; Iara Cristina Biazotto Dovigo, brasileira, casada, Assistente Administrativo, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 12, Bairro Saúde, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 27.736.348-2 e inscrita no CPF: 187.658.688-54; Izete Biazotto Ferrari, brasileira, casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua João Bonatti, nº 51, Bairro Jardim Santa Ana, Mogi Mirim - SP, portadora do RG: 18.076.052-X e inscrita no CPF: 172.060.648-09. Todos os membros do Conselho Executivo eleitos para o mandato de 6 (seis) anos, conforme ARTIGO 23 do Estatuto Social e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 3 (três) anos, conforme ARTIGO 31 do Estatuto Social, foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Aprovado seu Estatuto Social, eleitos e empossados sua primeiro Conselho Executivo e seu Conselho Fiscal, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou a Associação "Plante o Bem Sem Olhar a Quem" formalmente fundada. Acompanham esta Ata como parte integrante para todos os fins de direito a Relação de Associados Fundadores presentes a esta Assembleia e o Estatuto Social devidamente aprovado. Eu, Camila Biazotto Dovigo, que secretariei a presente Assembleia, subscrevo a presente Ata em conjunto com o Sr. Jean Carlos Brida Biazotto, que a presidiu.

*Assinada*

*Jean Carlos Brida Biazotto*

Jean Carlos Brida Biazotto  
Presidente  
CPF: 413.415.568-16

Registro Civil

*Antônio Carlos de Sousa Felix*

Antônio Carlos de Sousa Felix  
Vice-Presidente  
CPF: 360.142.538-66

*Alessandra Cristina Ferrari*

Alessandra Cristina Ferrari  
Primeiro Tesoureiro  
CPF: 295.104.428-36

*Jeniffer Brida Biazotto Avila*

Jeniffer Brida Biazotto Avila  
Segundo Tesoureiro  
CPF: 354.334.588-57

*Camila Biazotto Dovigo*

Camila Biazotto Dovigo  
Primeiro Secretário  
CPF: 440.844.108-29

*Carolina Fossa*

Carolina Fossa  
Segundo Secretário  
CPF: 330.165.888-11

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rue Dr. Ulhoa Cintra nº 844 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº 72103-



Thaina Brida Vicente

Thaina Brida Vicente

Fiscal

CPF: 427.220.378-90

Marilsa Aparecida Brida Biazotto

Marilsa Aparecida Brida Biazotto

Fiscal

CPF: 171.957.328-00

Iara Cristina Biazotto Dovigo

Iara Cristina Biazotto Dovigo

Fiscal

CPF: 187.658.688-54

Izete Biazotto Ferrari

Izete Biazotto Ferrari

Fiscal

CPF: 172.060.648-09

Stefania Colla Urbano  
STEFANIA COLLA URBANO  
ADVOGADA | OAB/SP 361.336

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1** – A Associação beneficente denominada **PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM**, é uma entidade de caráter civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza beneficente, com número ilimitado de associados, fundada em 25/11/2021, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na localidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº 22, Bairro Saúde – CEP: 13800-520

**ARTIGO 2** – A Associação beneficente **PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM**, doravante neste Estatuto designada simplesmente Associação, tem por finalidade promover a arte, a cultura, a qualificação profissional e a assistência social, moral e espiritual do ser humano, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo político ou religioso, através das seguintes atividades:

- a) Criar e administrar obras de assistência social, principalmente para pessoas necessitadas de ajuda
- b) Patrocinar campanhas públicas de combate ao tóxico e vícios de qualquer espécie, através de palestras, debates, simpósios, congressos, ou outros meios de comunicação, tendo por intuito a melhor orientação possível da juventude e da família;
- c) Promover atividades que gerem recursos para a sustentação das atividades oferecidas de forma gratuita, bem como para o custeio da manutenção e custos fixos da instituição nos termos de seu Regulamento Interno, podendo utilizar parte de seu imóvel para tanto;
- d) Desenvolver campanhas de saúde e higiene, especificamente às pessoas de baixa renda, no sentido de melhoria das condições de vida;
- e) Auxílio no combate a fome;
- f) Auxílio no combate à prostituição, violência e exploração infantil;
- g) Apoiar e promover ações, programas e atividades em Instituições de Longa Permanência para Idosos, a fim de promover o bem-estar dos assistidos.



**Parágrafo Único:** A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o parágrafo único, da Lei nº9.790/99).

**ARTIGO 3 -** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente **PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, incluso I, da Lei 9.790/99).

**ARTIGO 4 –** A Associação beneficente **PLANTE O BEM SEM OLHAR A QUEM** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 5 –** A Associação terá um número limitado de associados admitidos por proposta do Conselho Executivo aprovados por Assembleia Geral, sem qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social ou credo político.

**ARTIGO 6 –** A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES – BENEMÉRITOS – HONORÁRIOS:** todos os que assinaram o livro de presença da Assembleia de Organização e estiverem relacionados na Ata de Fundação da Associação e que atuam voluntariamente no desenvolvimento e execução das ações da Associação a qualquer título;
- b) **MANTENEDORES:** todos aqueles que forem aceitos como tais, pela Assembleia Geral e contribuírem regularmente para a Associação e tenham sido propostos pelo Conselho Executivo;
- c) **COOPERADORES:** todos aqueles que cooperem profissional ou financeiramente com a Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os associados terão direito a voto na Assembleia Geral e decisões em geral que deles necessitarem.

**Parágrafo Segundo:** O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente aos interesses da Associação, deixa de cumprir as disposições estatutárias, e se não mantiver bons princípios sociais e morais em sua conduta, faltar a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda deixar de contribuir regularmente com a Associação, poderá ser excluído do quadro de associados:

I – A exclusão dar-se-á por proposta de qualquer associado mantenedor e ficará sujeito a aprovação por maioria simples em Assembleia Geral;

II – Da decisão de excluir o associado é assegurado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, nos primeiros quinze dias transcorridos após a data que tiver conhecimento formal desta, decorrido os quais será irrecorrível.

**ARTIGO 7** – A readmissão de associado obedecerá às mesmas normas de admissão.

**ARTIGO 8** – A demissão será solicitada por escrito ao Conselho Executivo e será concedida desde que o associado esteja quite com a tesouraria.

**ARTIGO 9** – A qualidade de associados é pessoal, intransferível e inalienável, não transferível aos herdeiros ou sucessores a qualquer título.

**ARTIGO 10** – Os associados não respondem, em hipótese alguma, individual ou solidariamente, pelas obrigações ou eventuais dívidas assumidas pela Associação.

**Parágrafo Único:** A Associação não será responsável pelo furto ou extravios de bens em suas dependências, bem como nas dependências de entidades por ela mantida ou administrada.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 11** – São direitos comuns aos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais;

- b) Participar das reuniões não reservadas dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal;
- c) Votar e ser votado em Assembleia Geral mencionada no artigo 6º, em seu parágrafo primeiro, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- d) Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento geral da Associação;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;
- f) Solicitar ao Conselho Executivo, por escrito, as providências que julgar necessárias à boa ordem e ao progresso da Associação.

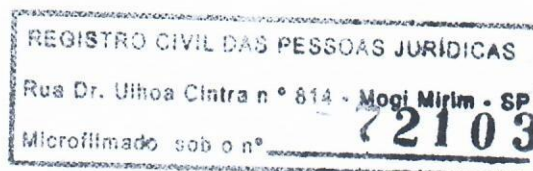
**ARTIGO 12 – São deveres comuns a todos os associados:**

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto dos demais regulamentos que venham a ser aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas dos Conselhos Executivos e Fiscais, respeitando a investidura de seus membros;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais a que for convocado;
- c) Trabalhar e ou cooperar zelosamente pelos fins e objetivos da Associação;
- d) Preservar o bom nome da Associação e colaborar para o seu desenvolvimento;
- e) Desempenhar com probidade suas atribuições dentro dos órgãos que compõem a Associação;
- f) Aceitar a investidura em cargos, funções e comissões dentro da Associação, em virtude de eleição ou designação, salvo impedimento plenamente justificado por escrito;
- g) Manter e promover entre os associados o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade;
- h) Zelar pelo patrimônio social da Associação, bem como das sociedades por ela mantidas, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos (que são os conselhos), a existência de qualquer fato que possa acarretar prejuízo patrimonial, moral ou financeiro;
- i) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições a que estiver obrigado;
- j) Manter seus dados na ficha de matrícula devidamente atualizados.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 13 – São Órgãos da administração da Associação:**

- a) A Assembleia Geral;



- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, incluso II, da Lei 9790/99).

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 14** – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas conforme previsto no artigo 17 e Parágrafo Primeiro do Art. 6º deste Estatuto Social.

**ARTIGO 15** – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo ou Fiscal ou Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos com a Associação e obedecerá ao prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias se Ordinária e 02 (dois) dias se Extraordinária, através de Edital de Convocação com indicação de data, hora, local e respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Único:** A publicação do Edital de Convocação será efetuada através das mídias sociais da associação.

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, no primeiro trimestre do ano para:
  - I) Deliberar sobre a prestação de Contas do Conselho Executivo, no período social de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
  - II) Decidir sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.
- b) Tri-anualmente, primeiro trimestre do ano para:
  - I) Proceder à eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o triênio seguinte.
- c) A cada seis anos para:

l) Proceder à eleição e posse dos membros do Conselho Executivo para o sexênio seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser candidatos aos Conselhos da Associação, todo e qualquer associado com direito a voto, maior de vinte e um anos, em pleno gozo de seus direitos e com conduta social inatacável, segundo o Parágrafo Primeiro do Art. 6º, reunidos em chapas abertas para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Executivo, sendo expressamente vedada a acumulação de cargos.

**Parágrafo Segundo:** O voto será secreto, salvo caso de aclamação.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (conforme o art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**ARTIGO 17 –** A Assembleia será aberta, em primeira convocação, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) de associados com direito a voto, segundo Parágrafo Primeiro do Art. 6º, ou, com maioria simples (50% +1), após meia hora da primeira convocação.

**ARTIGO 18 –** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar a respeito de quaisquer itens que não sejam os específicos da competência da Assembleia Geral Ordinária e o quórum exigido será o mesmo especificado no Artigo 17 deste Estatuto.

**ARTIGO 19 –** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão abertas e presididas exclusivamente pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação ou na sua ausência, pelo substituto legal, independente de quem a convocar.

**ARTIGO 20 –** Compete a Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger os membros do Conselho Executivo, Deliberativo e Fiscal;
- b) Aprovar a admissão e exclusão de associados, por propostas dos conselhos;
- c) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto Social;
- d) Dar posse aos membros dos Conselhos ou destituí-los;

- e) Apreciar relatórios e balanços;
- f) Receber e julgar, por maioria simples de votos, o relatório e a prestação de contas do Conselho Executivo referente ao exercício fiscal, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a Associação, através de seu Conselho Executivo, a contrair obrigações junto a terceiros, quando exigido garantia real com bens patrimoniais;
- h) Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar seu pronunciamento, sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;
- i) Autorizar a venda e hipoteca de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único:** A autorização de hipoteca, venda, cessão ou qualquer outra oneração de bens imóveis será feita, em Assembleia Geral convocada para tal fim com aprovação, por unanimidade dos presentes, sendo exigida a presença de 2/3 (dois terços) do total de associados aptos a votar, segundo Parágrafo Primeiro do Art. 6º, e em segunda convocação, meia hora após, com maioria simples (50% + 1).

**ARTIGO 21 –** A Assembleia Geral extraordinária somente poderá ser convocada:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho Executivo;
- b) Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- d) Por iniciativa de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos, mediante subscrição em documento formal.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO EXECUTIVO**

**ARTIGO 22 –** o Conselho Executivo da Associação será composto de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Segundo Secretário



**ARTIGO 23 –** O Conselho Executivo será composto por 06 (seis) membros cuja eleição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, sendo que o seu mandato será sempre de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 24** – O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, até 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os conselheiros presentes.

I) As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples (50% + 1) dos conselheiros presentes, reservando-se o voto de qualidade do Presidente.

**ARTIGO 25** – Ao Conselho Executivo compete:

- I) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação;
- II) Determinar a política de ação da Associação perante a comunidade;
- III) Decidir sobre admissões, exclusões e demissões de associados;
- IV) Zelar pelo nome da Associação procurando manter e ampliar o conceito da mesma perante órgãos oficiais, empresas privadas e comunidade em geral;
- V) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- VI) Admitir e dispensar empregados, fixando funções e remuneração;
- VII) Receber legados, doações, subvenções, subsídios, benefícios e tudo o mais que possa engrandecer o Patrimônio da Associação ou para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII) Firmar convênios com órgãos públicos, privados e sociedades congêneres de interesse da Associação;
- IX) Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhes forem apresentadas pelos associados;
- X) Propor a instituição de uma fundação com os mesmos objetivos.

**ARTIGO 26** – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a outros procuradores;
- II) Convocar e instalar os trabalhos das reuniões do Conselho Executivo e Assembleias Gerais;
- II) Dirigir e administrar a Associação;

- IV) Presidir reuniões do Conselho Executivo e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- V) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, abrir e gerir contas bancárias, bem como assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VI) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Associação;
- VII) Apresentar, a cada ano, a prestação de contas à Assembleia Geral, submetendo anteriormente, a parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Executar e fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IX) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar suas folhas;
- X) Assinar contratos ou convênios de qualquer natureza observando o que estabelece o presente Estatuto;
- XI) Assinar escritura pública de compra e venda de hipoteca e outros, sempre mediante autorização prévia da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;
- XII) Admitir e demitir funcionários, determinando seus deveres e fixando-lhes sua remuneração;
- XIII) Abrir e presidir as assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, sendo para estes atos, investido dos poderes do substituído.

**ARTIGO 27 – Compete ao Secretário:**

- I) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as Atas de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho Executivo da Associação;
- II) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- III) Manter em ordem a documentação da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo dos associados;
- IV) Manter em dia o registro dos associados;
- V) Prestar informações ao Conselho Executivo e demais órgãos diretivos da Associação, as propostas de admissão de associados;
- VI) Matricular os associados;



VII) Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da Associação com autoridades, Associações, associados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, subscrevendo as que lhe competirem;

VII) Fazer publicar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho.

**ARTIGO 28 – Compete ao Tesoureiro:**

I) Supervisionar os serviços de Tesouraria, receber e dar quitação, controlar e guardar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados, apresentar balancetes mensais, semestrais e anuais;

II) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, podendo para tanto endossar e emitir cheques, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo;

III) Manter atualizados o livro caixa;

IV) Efetuar despesas as quais tiver autorização;

V) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;

VI) Organizar, em conjunto com os demais conselheiros, o orçamento anual da Associação;

VII) Organizar e manter atualizada a contabilidade geral da Associação.

**ARTIGO 29 - Conselho Deliberativo** será composto por 03 (três) membros cuja eleição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, sendo que seu mandato será sempre de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Deliberativo, em reunião separada, compor-se-ão em Presidentes, Vice Presidente, Secretário e respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho deliberativo não serão remunerados.

**ARTIGO 30 – Ao Conselho Deliberativo compete:**

I) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Associação;

II) Convocar, por motivo relevante, Assembleias Gerais Extraordinárias;

- III) Reunir-se ordinariamente, cuja frequência será definida entre seus membros, deliberado por maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se o de qualidade ao Presidente e anotando em ata suas deliberações, que serão registradas em livro próprio;
- IV) Auxiliar o Conselho Executivo nas medidas que julgar de interesse associativo;
- V) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- VI) Propor ao Conselho Executivo medidas que julgar de interesse associativo.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 31** – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, eleitos por Assembleia Geral Ordinária em chapa aberta, sendo que seu mandato será de 03 (três) anos, coincidindo com o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 32** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das decisões de Assembleias Gerais;
- II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, incluso III, da Lei 9.790/99).
- III) Propor aos demais conselhos medidas julgadas de interesse da Associação;
- IV) Opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas quer por parte dos associados, quer por outros órgãos diretivos;
- V) Reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em janeiro e julho e extraordinariamente sempre que necessário for;
- VI) Convocar Assembleias Gerais por motivos relevantes;
- VII) Fazer relatórios circunstanciados e detalhados de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-os aos demais conselheiros e, se necessário, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento técnico ou de órgão especializado, sempre que entender necessário.

## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DOS BENS, DAS RENDAS E DAS DESPESAS.

**ARTIGO 33** – O patrimônio da Associação se constitui de imóveis, móveis, utensílios, aparelhos e equipamentos, veículos, títulos, ações e direitos adquiridos, já existentes em seu nome, bem como os que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou outro meio legalmente previsto, dinheiro proveniente de donativos, mensalidades, contribuições, subvenções de órgão públicos, autarquias, particulares e organizações nacionais e estrangeiras e rendas de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens doados ou legados para a Associação passarão a integrar o patrimônio efetivo da entidade e serão aplicados em suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** Todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 34** – Os bens e recursos referidos no artigo anterior especialmente as contribuições voluntárias resultantes de promoções especiais e recursos provenientes das mensalidades dos associados, além da renda proveniente dos cursos profissionalizantes, serão empregados na manutenção da entidade e na busca da concretização dos ideais propostos pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a autorização de assinaturas de fianças ou avais por parte da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Todos os recursos obtidos pela Associação serão aplicados em território nacional.

## **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 35** – A Prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

l) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**ARTIGO 36** - O presente Estatuto poderá ser reformado por votação unânime dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exigindo-se a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, segundo o Parágrafo Primeiro do Art.4º, em primeira convocação ou maioria simples, em segunda convocação, meia hora após.

**ARTIGO 37** – A Assembleia somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art.4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Segundo:** Eventual patrimônio remanescente deve ser destinado à entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade congênere pública.



RECEBIMOS DO DEBITO DE R\$ 248,00  
15/01  
Mogi Mirim - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**  
Rua Dr. Ulihoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061  
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

**Bel. Walter Marques - Oficial**

**Protocolo nº 16127, de 11/01/2022**

Prot. de PJ Reg. No 2962, LV. A-03, Reg/Microfilme N972103, LV. A-17,  
-SELO: 1202204PJXK0002556528C22M, ESTATUTO SOCIAL,  
MOGI MIRIM/SP, 11 de janeiro de 2022

**VALMIR MARQUES**

Cartor:	147,76	IPESP...:	28,71	Justiça..:	10,18	Município	4,45
Estado:	42,02	Reg.Civ.:	7,81	Dilig/Out:	0,00	Min.Púb..	7,09
<b>TOTAL.:</b>	<b>248,02</b>						

RECEBIMOS DO DEBITO DE R\$ 248,00  
15/01  
Mogi Mirim - SP

